



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- Seis meses após a entrada em vigor da lei que proíbe o abate de animais nos canis municipais, têm vindo a público notícias de autarquias com dificuldades em recolher animais abandonados, sobretudo cães, podendo estar em risco a saúde pública e a segurança das pessoas.

- Conforme a legislação em vigor, nomeadamente o n.º 1 do Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, e o n.º 1 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2013, de 17 de dezembro, compete às câmaras municipais a captura e recolha de animais errantes.

- A Associação Nacional de Médicos Veterinários dos Municípios (ANVETEM) afirma que a lista de espera de pedidos para acolher animais errantes é cada vez maior, e o número de animais nas ruas não para de aumentar.

- Com a entrada em vigor da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto (que aprova as medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população), os canis rapidamente esgotam o espaço disponível para recolha e os animais acabam por ficar na rua, verificando-se mesmo esse excesso de lotação em alguns canis intermunicipais já existentes e recentemente criados.

- O diploma estabelece - para além da proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população - medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e para a modernização dos serviços municipais de veterinária.

- Segundo o n.º 3 do Artigo 2.º da lei n.º 27/2016, "*os organismos da administração central do Estado responsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal, promovem campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção*

de animais abandonados”.

- A lei, aprovada por unanimidade na Assembleia da República, determina que os animais acolhidos pelos centros de recolha que não sejam reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data da sua recolha, *“presumem-se abandonados e são obrigatoriamente esterilizados e encaminhados para adoção, sem direito a indemnização dos detentores que venham a identificar-se como tal após o prazo previsto”.*

- Findo o prazo de reclamação estipulado pelo diploma, os animais podem, sob parecer obrigatório de médico veterinário ao serviço do município, *“ser cedidos gratuitamente pelas câmaras municipais ou centros de recolha oficial de animais, quer a pessoas individuais, quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e maneio dos animais”.*

- As câmaras municipais e os centros de recolha oficial de animais devem divulgar ao público, de forma adequada e regular, os animais disponíveis para adoção, nomeadamente através de plataforma informática.

- A ANVETEM estima que todos os anos sejam recolhidos das ruas 60 mil animais, sendo que destes apenas um terço (cerca de 20 mil) conseguem encontrar uma família de adoção.

- A associação alerta ainda para que não basta proibir abates ou aumentar a lotação dos canis, é preciso fiscalizar e punir quem abandona animais na rua.

- A verdade é que com o crescimento do número de cães nas ruas, há o receio de constituição de matilhas de cães vadios, com riscos de ataques a pessoas, quer em áreas rurais quer em áreas urbanas, assim como de ataques a outros animais, sendo que há já vários registos de queixas de produtores de ovinos e outros criadores nesse sentido.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Senhor Presidente da Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, a seguinte informação:

1 - Que tipo de respostas tem o município a que V. Exa. preside para os animais errantes existentes no concelho?

2 - Promove campanhas de esterilização e de adoção de animais abandonados? Se sim, quais os resultados?

3 - Com a entrada em vigor da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, houve aumento do número de animais abandonados nas ruas do seu município, principalmente de cães? Caso a resposta seja afirmativa, consegue quantificar?

4 - Tem a autarquia que V. Exa. lidera dificuldades em responder a todos os pedidos para acolher animais errantes? Se sim, qual a razão, e quando pensa poder satisfazer todos as solicitações?

5 – A entrada em vigor da nova legislação veio, de alguma forma, colocar em risco a saúde pública no seu concelho?

6 - Pode V. Exa. afirmar que no seu concelho está garantida a segurança das pessoas, no que diz respeito a eventuais ataques de cães?

Palácio de São Bento, 7 de maio de 2019

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)